

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 002/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº002/2024

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NEPOMUCENO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NEPOMUCENO (CONSEP) PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO A INSTITUIÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, da Lei n.º 13.019/2014. Decreto Municipal nº 862/2017. Emenda Parlamentar Impositiva nº 21/2024.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nepomuceno (CONSEP), inscrita no CNPJ sob o nº 07.968.257/0001-80, com sede na Rua Dr. José Veiga, 350, bairro Marciolândia, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 29, bem como Decreto Municipal nº 862/2017, Emenda Parlamentar Impositiva nº 21/2024.

Considerando que o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nepomuceno (CONSEP) tem como finalidade colaborar nas atividades de manutenção da ordem pública, no âmbito municipal, a cargo da fração local da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMG), com vistas à maior eficiência e presteza de sua ação em defesa da comunidade.

Considerando que a presente parceria decorre de transferência por meio da Emenda Parlamentar Impositiva nº 21/2024, que irá custear no âmbito da segurança pública municipal.

Considerando que a segurança pública é a garantia da proteção aos direitos individuais de cada cidadão, fazendo com que possam exercer seu direito de cidadania

Praça Padre José, 180
Centro- Nepomuceno-MG

CEP: 37.250-000

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autorize Art. 49 da Lei Orgânica Municipal

Nepomuceno 27 de 03 de 24

em segurança, como trabalhar, conviver em sociedade, sendo o poder público o responsável por essa proteção.

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nepomuceno (CONSEP), Associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, filantrópica. Tem como finalidade colaborar nas atividades de manutenção da ordem pública, no âmbito municipal, a cargo da fração local da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), com vistas à maior eficiência e presteza de sua ação em defesa da comunidade local. Conforme em seu Artigo 4º o CONSEP tem por objetivo:

I - Canalizar as aspirações da comunidade em relação ao policiamento ostensivo fardado, a cargo da PMMG,

II - Incentivar o bom relacionamento da comunidade lideranças locais com os componentes da fração policial militar local, com vistas ao seu desempenho profissional mais seguro, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de atuação;

III Promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e outros empreendimentos culturais que orientem a comunidade na promoção e ajuda em sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação solidariedade recíprocos em benefício da ordem pública e do convívio social;

IV - Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade, assegurando à fração da Polícia Militar a eficiência desejável;

V - Levantar, eventualmente, meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso à fração Policial Militar local, para uso exclusivo no município;

VI - Elaborar plano de ação semestral e/ou anual, com aprovação da Assembleia até a datas de 31 de dezembro e 30 de julho do ano em exercício.

Desta forma, O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nepomuceno (CONSEP), mostra-se preocupado em garantir a todos, que dele necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando a segurança pública.

a) que a entidade política tenha disponibilidade de recursos financeiros;

b) que o direcionamento de recursos se dê apenas para os serviços de segurança pública conforme descritos no citado em seu artigo acima descrito.

c) que a subvenção social seja motivada pela entidade política, a fim de limitar o direcionamento de despesa pública às hipóteses em que tragam efetivas utilidades à entidade contemplada, representadas melhoria da qualidade do atendimento.

a) a autorização por lei específica, ou seja, lei especial deve autorizar a criação na Lei Orçamentária Anual – LOA – de uma dotação específica para cada caso como, aliás, determina a Constituição Federal (art. 167, VIII);

b) o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) inclusão da despesa pública no orçamento ou no crédito adicional, com fixação dos elementos de despesa, precedida de autorização legislativa específica referida na letra “a”; o exato valor da despesa deve ser fixado pelo Legislativo, sendo vedada a concessão ou a utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF).

A Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

Emenda Parlamentar Impositiva nº 21/2024, que fundamenta a presente parceria, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo aos requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Portanto, a parceria a ser firmada com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nepomuceno (CONSEP) através de Termo de Colaboração, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 36, Decreto Municipal nº 862/2017, por se tratar de contribuição social autorizada em lei específica.



B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nepomuceno (CONSEP, tem sua sede, na Rua José Veiga, 350, bairro Marciolândia, no Quartel da Polícia Militar, nesta cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pela diretora de Planejamento contábil e orçamentário, a entidade possui condições técnicas e capacidade suficiente para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no atendimento de que a segurança pública no município deve ser bem trabalhada principalmente na rede escolar que passou recentemente por uma fatalidade, além do aumento do consumo de drogas e roubos dentro município.

Outrossim é notório que a Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Civil em cidades pequenas do interior é desprovida de veículos o que inviabilizam uma ostensiva eficaz.

A Polícia Civil é uma organização de grande importância no Brasil. Ela é responsável por investigar e auxiliar na manutenção da segurança pública e necessita de veículos que a auxiliem.

A colaboração com outras organizações é realizada pela Polícia Civil, em conjunto com a Polícia Militar.

A Polícia Civil atua em diversas formas de crimes, como crimes contra a vida, contra o patrimônio, crimes cibernéticos, crimes ambientais, dentre outros.

Além de investigar crimes, a Polícia Civil também se envolve em atividades de prevenção e educação, realizando palestras em escolas e comunidades para conscientizar as pessoas sobre a importância da segurança e da prevenção do crime.

Em suma, a Polícia Civil tem um papel crucial na manutenção da ordem e da segurança pública, investigando crimes, protegendo os cidadãos e garantindo que a lei seja aplicada de forma justa e eficiente.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

Praça Padre José, 180
Centro- Nepomuceno-MG

CEP: 37.250-000



Além de tudo, a Emenda Parlamentar Impositiva nº 21/2024, identifica expressamente que o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nepomuceno (CONSEP) é legal beneficiário da contribuição autorizada pela supracitada Lei. A transferência por meio de contribuição trata de cessão de recursos corrente ou de capital a outros entes da federação e para entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional; estando de acordo com as regras contábeis.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com a presente Emenda Parlamentar Impositiva nº 21/2024, no valor de R\$ 190.076,32 (cento e noventa mil setenta e seis reais e trinta e dois centavos) recurso próprio, previstos na LOA do exercício de 2024 sob as rubricas:

Valor	Funcional	Elemento despesa	Código Reduzido	FR
8.495,00	02.002.04.122.0002.1.102	4.4.50.41.00	595	1.500 - Rec. Não Vinc. de Imp.
32.709,99	02.002.04.122.0002.1.102	4.4.50.41.00	595	1.500 - Rec. Não Vinc. de Imp.
4.260,58	02.002.04.122.0002.1.102	4.4.50.41.00	595	1.500 - Rec. Não Vinc. de Imp.
5.000,00	02.002.04.122.0002.1.102	4.4.50.41.00	595	1.500 - Rec. Não Vinc. de Imp.
38.500,00	02.002.04.122.0002.1.102	4.4.50.41.00	595	1.500 - Rec. Não Vinc. de Imp.
2.555,58	02.002.04.122.0002.1.102	4.4.50.41.00	595	1.500 - Rec. Não Vinc. de Imp.
3.000,00	02.002.04.122.0002.1.102	4.4.50.41.00	595	1.500 - Rec. Não Vinc. de Imp.
38.859,59	02.002.04.122.0002.1.102	4.4.50.41.00	595	1.500 - Rec. Não Vinc. de Imp.
38.500,00	02.002.04.122.0002.1.102	4.4.50.41.00	595	1.500 - Rec. Não Vinc. de Imp.
10.195,58	02.002.04.122.0002.2.102	3.3.50.41.00	20	1.500 - Rec. Não Vinc. de Imp.
8.000,00	02.002.04.122.0002.2.102	3.3.50.41.00	20	1.500 - Rec. Não Vinc. de Imp.

Declaro, também, que as despesas com a presente Emenda Parlamentar Impositiva nº 21/2024 tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2024, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024, estando em conformidade

Praça Padre José, 180
Centro- Nepomuceno-MG

CEP: 37.250-000



com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 27 de março de 2024.



Pedro Rodrigues

Secretário Municipal de Administração